



Publicado D.O.M. nº
1626 de 19.12.2017

Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete Civil

LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente para o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública a serem executadas no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a suprir despesas de investimento e custeio capaz de desenvolver atividades que garantam a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, dentre eles, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que visem atender os interesses dos cidadãos do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º O município poderá celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Defesa Social e Segurança Pública para cooperação financeira visando o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública, sem prejuízo da sua prestação de contas anual que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Compete à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, o desempenho das ações policiais típicas, preventivas, repressivas e de polícia judiciária, conforme previsto no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 4º O Município de Extremoz/RN, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, fica autorizado a promover as ações necessárias à

manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do Município, podendo inclusive, custear as seguintes despesas:

I - conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

II - material de expediente, higiene e limpeza;

III - ceder veículos para servirem de viaturas policiais, podendo ser locado ou próprio;

IV - combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;

V - alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;

VI - locação de imóveis e custeio dos respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para funcionamento da unidade operacional de segurança pública;

VII - fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do município; e

VIII – apoio, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), às ações de prevenção de violência doméstica da SESED.

§ 1º Os materiais, despesas e veículos serão destinados exclusivamente para execução dos serviços de policiamento ostensivo do Pelotão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sediado no Município de Extremoz/RN.

§ 2º Fica vedado o repasse financeiro direto à unidade operacional, bem como a locação de imóveis para fins residenciais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de novembro de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 19.12.2017.